

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000352/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059863/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.123919/2022-26
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.102958/2022-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDILOJAS RN, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de novembro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São**

Miguel/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA □ HORÁRIO ESPECIAL □ COPA 2022

Em caráter de excepcionalidade, fica expressamente estipulado entre as partes convenientes, que nos dias de jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo 2022, os comerciários, durante a transmissão dos jogos deverão ser liberados para assistirem à partida com antecedência de 01 hora e retornarão às atividades 01 hora após o término das partidas.:

Parágrafo primeiro. As horas de trabalho não exercidas nos dias de jogos, observando-se o desconto do horário de refeição e repouso diário, poderão ser compensadas em até 90 dias.

Parágrafo segundo. Para a empresa utilizar esta compensação de jornada deverá solicitar o termo de autorização para o sindicato patronal através do e-mail sicomerciorn@hotmail.com ou sindicatocomercio.secretaria@gmail.com para homologação deste documento junto ao sindicato laboral, a solicitação do referido termo deverá acontecer até o dia 23 de novembro de 2022.

Parágrafo terceiro. Para que a empresa possa usufruir deste banco de horas, tem que estar em dia com os cumprimentos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto. Para fins legais e de fiscalização a lista de trabalhadores que irão trabalhar nos dias de jogos da seleção brasileira, deve estar assinada pelos trabalhadores.

Parágrafo quinto. Os funcionários que trabalham em shopping poderão assistir os jogos na praça de alimentação, ou nas lojas desde que tenham este direito reservado sem atendimento ao público.

Parágrafo sexto. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho é de competência do Sindicato dos Comerciários.

Parágrafo sétimo. O não cumprimento das normas estabelecida no presente instrumento, implicara no descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho resultando na cobrança da penalidade estipulada no referido instrumento

CLÁUSULA QUARTA - BLACK FRIDAY - SHOPPINGS

Em caráter de excepcionalidade, e buscando aproveitar o período de aquecimento do comércio, os sindicatos convenientes comunicam que o **horário dos shoppings** para a campanha de vendas “ **BLACK FRIDAY** ” poderá funcionar das **09 horas até as 23 horas** nos seguintes dias:

- **25** de novembro de 2022 (**sexta-feira**);
- **26** de novembro de 2022 (**sábado**);

Parágrafo primeiro. As horas extras de trabalho exercidas neste período, deverão ser pagas em até 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA - CICLO NATALINO

Durante o período natalino, desde que, garantam ao trabalhador o retorno para sua casa, essa medida de caráter recomendatório foi elaborada de comum acordo entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal, visto que a redução do transporte público nesse horário, ocasiona risco para o trabalhador.

O comércio dos **shoppings** poderá funcionar nos seguintes expedientes:

- Dia 18 de dezembro de 2022 (**domingo**) - 10 horas até às 22 horas
- Dia 20 a 23 de dezembro de 2022 - 10 horas até às 23 horas
- Dia 24 de dezembro de 2022 - 10 horas até às 19 horas
- Dia 31 de dezembro de 2022 - 10 horas até às 19 horas

O comércio de rua poderá funcionar nos seguintes expedientes:

- Dia 20 a 23 de dezembro de 2022 até às 20 horas
- Dia 24 de dezembro de 2022 até às 19 horas
- Dia 31 de dezembro de 2022 até às 18 horas

Parágrafo primeiro. As horas extras de trabalho exercidas neste período, deverão ser pagas em até 60 dias.

Parágrafo segundo. Para a empresa utilizar esta compensação de jornada deverá solicitar o termo de autorização para o sindicato patronal através do e-mail sicomerciorn@hotmail.com ou sindicatocomercio.secretaria@gmail.com , para homologação deste documento junto ao sindicato laboral, a solicitação do referido termo deverá acontecer até o dia 23 de novembro de 2022.

Parágrafo terceiro. Para que a empresa possa usufruir deste banco de horas, tem que estar em dia com os cumprimentos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho é de competência do Sindicato dos Comerciantes.

Parágrafo sétimo. O não cumprimento das normas estabelecida no presente instrumento, implicará no descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho resultando na cobrança da penalidade estipulada no referido instrumento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA ADITIVA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora modificada.

EDUARDO MARTINS DE MOURA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINDILOJAS RN

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECERN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.